

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA - PE CASA - Neumam Maria Rafael de Melo PLENÁRIO- José Morais Sobrinho

Decreto de Lei nº 010/2022.

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Ouvidoria da PREFEITURA DE INGAZEIRA e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira - PE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas leis vigentes em nosso país aprovou o seguinte Projeto de Lei:

DECIDE:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, a Ouvidoria da Prefeitura da Ingazeira, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos, na prestação de serviços à população.

Art. 2º. A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA - PE CASA - Neumam Maria Rafael de Melo PLENÁRIO- José Morais Sobrinho

Art. 3°. Compete à Ouvidoria:

- I receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores municipais;
- II receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Prefeitura de Ingazeira;
- III prestar informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;
- IV manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;
- V elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;
- VI promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração da Prefeitura de Ingazeira;
- VII organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;
- § 1°. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.
- § 2°. A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA - PE CASA - Neumam Maria Rafael de Melo PLENÁRIO- José Morais Sobrinho

- **Art. 4º.** Será designado servidor municipal para exercer a função de ouvidor, recebendo como contrapartida uma gratificação equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o seu vencimento base.
- **Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ingazeira/PE, em 01 de Junho de 2022.

Genivaldo de Sousa Silva Vereador/presidente